



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Militar do Corpo de Bombeiros		
EMENTA: Aprova nova sistemática de Recuperação Paralela no Colégio Militar do Corpo de Bombeiros, já a partir de 2013.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 13068343-4	PARECER Nº 0524/2013	APROVADO EM: 06.05.2013

I – RELATÓRIO

José Ribamar Cunha Rodrigues, diretor do Colégio Militar do Corpo de Bombeiros, mediante o processo nº 13068343-4, solicita parecer deste Conselho Estadual de Educação acerca da proposta de Recuperação Paralela que pretende implantar no Colégio no ano letivo de 2013.

Juntou a esse processo os documentos:

1. requerimento enviado ao Presidente deste Conselho Estadual de Educação;
2. dossiê com as metas da Coordenação Pedagógica do CMCB-CE para o período de 2013 a 2015;
3. esboço da Proposta de Recuperação Paralela pretendida.

II – ARGUMENTAÇÃO LEGAL

A questão da recuperação dos alunos constitui um dos temas críticos da fragilidade do ensino. Quando a lei diz que o professor tem como incumbência estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento, entende-se que há um pressuposto de que o professor deve disponibilizar recursos de apoio pedagógico que possibilitem formas e métodos diferenciados para o aluno. Sabemos que a recuperação é dos alunos, porém, os meios são da escola e do professor. Pois, recuperar não é oferecer, mais uma vez e da mesma forma, o mesmo conhecimento, senão introduzir mudanças qualitativas nas rotas de trabalho e nos componentes curriculares para produzir um marco organizativo adequado ao aluno em recuperação.

Na verdade, os estudos de recuperação reduzidos em um calendário mínimo de dias ajudam a desmoralizar o sistema e o professor, à medida que o aluno se interroga: “ora, se eu não aprendi durante semanas e meses, como aprender em algumas poucas horas? “

A LDB, no Artigo 12. Inciso. V, que dispõe sobre a incumbência da escola, fala em “promover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento”. Isso significa que a escola deve disponibilizar recursos de apoio pedagógico adicionais que possibilitem, também, formas e métodos diferenciados para o aluno. De fato, o aluno de menor rendimento é aluno com lacunas e deficiências de



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Parecer nº 0524/2013

aprendizagem neste ou naquele conteúdo, ou em uma ou outra disciplina. Neste caso compete à escola criar um ambiente de aprendizagem capaz de possibilitar aos alunos o desenvolvimento de suas capacidades, o que poderá se dar por intervenção eficaz que inclua, entre outros aspectos, elementos de motivação, interesse, tratamento diferenciado e aprendizagem resolutiva. Entendemos como formas e métodos diferenciados, o retrabalho dos professores mediados pela escola na construção de novas rotas de aprendizagem.

Diante do exposto, precisamos buscar estratégia e novo procedimento de recuperação. Entendemos que sejam métodos inovadores: trabalhos em equipe, estudos dirigidos, pesquisa, debates, ações motivadoras, muitos exercícios, estimulando, assim, a criação de diferentes ações, e um ambiente propício para a aprendizagem. Que os professores façam seus alunos assumirem um papel ativo no processo de ensino-aprendizagem, pois o simples fato de decorar conceitos e fórmulas parece não ser mais suficiente para a resolução de problemas complexos de situações do cotidiano, da vida moderna. Nesse contexto, o professor terá um papel de extrema importância em sala de aula, o de mediador. Do contrário, a recuperação tal qual ocorre continuará uma ilusão pedagógica.

III – VOTO DO RELATOR

Assim sendo, com fulcro na LDB, Artigo 24. Inciso V, Alínea “d”, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos estudos de recuperação, que sugere que estes sejam; de preferência paralelos ao período letivo; e com base no Artigo 12. Inciso V; que trata da incumbência dos estabelecimentos de ensino, e ainda o Artigo 13. Inciso IV, que diz da incumbência dos professores nesse processo de recuperação para os alunos de menor rendimento, voto favorável à implantação da proposta de Recuperação Paralela nos termos como foi apresentada, pelo CMCB-CE, recomendando que essas alterações sejam disciplinadas no Regimento Escolar.

Salvo melhor juízo, este é o parecer.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 06 de maio de 2013.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Relator e Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE